



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça  
**Departamento de Planejamento e Gestão**

**Missão :** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**RESOLUÇÃO Nº 33/2009-CPJ**

**Dispõe sobre o Regulamento do Estágio de Estudantes no Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 225/2021-CPJ**

1<sup>a</sup> alteração Resolução nº 046/2010-CPJ  
2<sup>a</sup> alteração Resolução nº 176/2019-CPJ  
3<sup>a</sup> alteração Resolução nº 216/2021-CPJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 34, "caput" e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 27/93 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso), ao disposto no artigo 12 da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006 e ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicado no D.O.U da mesma data, "ad referendum", do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os estagiários do Ministério Pùblico compõem a estrutura de seus órgãos auxiliares (art. 7º, inciso V, Lei Complementar 27/93), devendo ser selecionados por regular processo de exame de credenciamento, logo após serão designados pelo Procurador Geral de Justiça para o exercício de suas funções, por período não superior a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único. O estágio poderá ser concedido a estudantes que estejam freqüentando o ensino regular, em Instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho. (Acrecentado pela Resolução nº 046/2010-CPJ).

Art. 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, sendo vedado estender aos estagiários vantagens ou direitos assegurados a servidores públicos, que não estejam previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Anualmente, a Diretoria Geral fará levantamento, através de formulário próprio, das necessidades do número de vagas para a Procuradoria Geral/Procuradorias de Justiça e para cada Promotoria de Justiça, que será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Pùblico para apreciação.

Art. 4º Caberá à Comissão elaborar o edital para o processo de seleção de credenciamento de estagiários, realização do exame e após homologação, serão encaminhados os autos ao DGP - Departamento de Gestão de Pessoas para formalização da contratação.



# Ministério Público do Estado de Mato Grosso

## Procuradoria Geral de Justiça

### Departamento de Planejamento e Gestão

**Missão :** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único Para a realização do processo de seleção de credenciamento de estagiários, o Procurador Geral de Justiça designará comissão, formada pelo Presidente com no mínimo 03(três) Membros e 02(dois) Suplentes.

**Art. 4º** O Procurador Geral de Justiça designará Comissão, formada pelo Presidente e por no mínimo 03 (três) membros do Ministério Pùblico e 02(dois) suplentes, para realização do Exame de Seleção para credenciamento de estagiários, desde sua abertura até a homologação. (Alterado pela Resolução nº 216/2021-CPJ)

§ 1º A execução do Exame de Seleção poderá, a critério do Procurador Geral de Justiça, ser delegada à instituição ou empresa contratada ou conveniada para essa finalidade, que atuará sob supervisão da Comissão a que se refere o caput. (Incluído pela Resolução nº 216/2021-CPJ)

§ 2º Após a homologação do Exame de Seleção, os autos serão encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas para formalização dos credenciamentos necessários. (Incluído pela Resolução nº 216/2021-CPJ)

#### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 5º** O credenciamento dos estagiários dependerá de prévia aprovação em Exame de Seleção de provas e títulos, nos termos deste regulamento.

§ 1º O Exame de Seleção, aberto por edital e publicado no Diário Oficial deste Estado, terá eficácia para preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer durante o período de sua validade.

§ 2º Compete ao Conselho Superior do Ministério Pùblico delimitar o âmbito territorial do Exame de Seleção para o credenciamento, obedecendo-se as disposições do Art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º Em se tratando de estagiários de ensino superior, somente serão credenciados os candidatos aprovados que estiverem matriculados a partir do antepenúltimo ano dos cursos de graduação, ou seja, 5º semestre ou 3º ano. (Alterado pela Resolução nº 046/2010-CPJ).

**Art. 6º** Para fins de credenciamento, deverá o candidato:

I—ser brasileiro e, em se tratando de estudantes estrangeiros deverão estar regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observando o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável, conforme o disposto no Art. 4º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II—estar em dia com as obrigações militares;

III—estar no gozo dos direitos políticos;

IV—ter boa conduta;

V—gozar de boa saúde, comprovada por atestado médico;

VI—estar devidamente matriculado, conforme o caso, em curso de graduação em faculdade oficial ou particular, devidamente reconhecida pelo MEC, ou em instituição de ensino médio mantida pelo Poder Pùblico ou pela iniciativa privada, ou em curso de educação profissionalizante. (Alterado pela Resolução nº 046/2010-CPJ).



# Ministério Público do Estado de Mato Grosso

## Procuradoria Geral de Justiça

### Departamento de Planejamento e Gestão

**Missão :** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**Art. 7º** Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar, no ato de credenciamento, o local de exercício do estagiário, tendo em vista a conveniência do serviço, a localização da Comarca onde o mesmo resida ou estude, observando o quadro de vagas, a ordem de classificação obtida no Exame de Seleção regional, credenciando-o conforme a ordem de vacância.

**Parágrafo único** O estagiário classificado no processo seletivo que não atender à convocação para assumir sua vaga no estágio, no prazo determinado, passará a ocupar o último lugar na lista de classificados, e quando não houver outros aprovados, será considerado desistente, podendo o Ministério Pùblico, se fôr de sua conveniência, abrir novo processo seletivo.

**Art. 8º** Feita a designação a que se refere o artigo anterior, os autos serão remetidos ao Departamento de Gestão de Pessoas, para que efetue o registro funcional, elaborando Termo de Compromisso celebrado entre Estagiário, Ministério Pùblico e Instituição de Ensino, atestados e controle de freqüência, com o fito de manter o prontuário atualizado de cada estagiário.

**Parágrafo único** As certidões requeridas e que versem sobre a vida funcional do estagiário deverão ser elaboradas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, expedidas pelo Procurador-Geral de Justiça, à vista do que constar dos seus assentamentos, arquivando-se cópias dos mesmos.

## DOS CONVÊNIOS

**Art. 9º** A concessão do estágio, a critério da Procuradoria Geral de Justiça, far-se-á através de convênio entre o Ministério Pùblico e as Instituições de Ensino que disporá sobre a inserção das condições de realização do estágio não abrangidas por esta resolução.

**Parágrafo único** Os convênios poderão ser renovados periodicamente.

**Art. 10** A realização do estágio dar-se-á mediante **TERMO DE COMPROMISSO** celebrado entre Estagiário, Instituição de Ensino e Ministério Pùblico.

**§ 1º** O Termo de Compromisso mencionará, necessariamente, o convênio a que se vincula.

**§ 2º** A cessação do estágio em razão do disposto no artigo 22, Inciso II, letra "b", acarretará o cancelamento automático do Termo de Compromisso.

**Art. 11** O Estagiário fará jus ao Seguro Contra Acidentes Pessoais nos termos da legislação em vigor, bem como ao Auxílio Transporte e a uma bolsa de estudos denominada "Auxílio-Temporário", com valor fixado por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 12** Ao Estagiário é assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso remunerado de 30(trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo Único:** Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01(um) ano.



# Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

## Procuradoria Geral de Justiça

### Departamento de Planejamento e Gestão

**Missão :** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 13** — Incumbe ao estagiário do Curso de Direito, no exercício de suas funções auxiliares:

- I — o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;
- II — o acompanhamento das diligências de investigação de que for incumbido, exceto as de polícia judiciária e para apuração de infrações penais;
- III — o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;
- IV — o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- V — o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;
- VI — a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhe forem atribuídos;
- VII — o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

**Art. 14** — Incumbe aos estagiários de outras áreas do ensino superior, bem como dos cursos de educação profissionalizante, especial e de ensino médio, o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, devendo o plano de atividades do estagiário ser elaborado de comum acordo entre o estudante, a parte concedente e a instituição de ensino e ser incorporado ao termo de compromisso de estágio. (Nova redação dada pela resolução nº 046/2010-CPJ).

**Art. 14** — Incumbe aos estagiários de outras áreas do ensino superior, bem como dos cursos de educação profissionalizante, especial e de ensino médio: (Alterado pela Resolução nº 176/2019-CPJ)

I — desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes atribuições do MPMT na consecução dos objetivos profissionais; (Incluído pela Resolução nº 176/2019-CPJ)

II — prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber; (Incluído pela Resolução nº 176/2019-CPJ)

III — realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da sua área de formação; (Incluído pela Resolução nº 176/2019-CPJ)

IV — desempenhar outras atividades atribuídas pelo supervisor, compatíveis com sua condição acadêmica. (Incluído pela Resolução nº 176/2019-CPJ)

**Art. 15** — A jornada de trabalho de estagiário deverá ser cumprida no horário de expediente da Instituição Ministerial, compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso em que esteja matriculado e não deverá ultrapassar.



# Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

## Procuradoria Geral de Justiça

### Departamento de Planejamento e Gestão

**Missão :** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

I—25 (vinte e cinco) horas semanais e 05 (cinco) horas diárias, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e da educação do ensino médio regular;

II—20 (vinte) horas semanais e 04 (quatro) horas diárias, no caso de estudantes de educação especial. (Nova redação dada pela resolução nº 046/2010-CPJ).

Parágrafo Único: Se a Instituição de ensino adotar verificação de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estagiário será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

#### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 16 São deveres do estagiário:

I—atender à orientação que lhe for dada pelo órgão do Ministério Pùblico junto ao qual servir;

II—cumprir o horário que lhe for fixado;

III—manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício das funções;

IV—comprovar, no início de cada ano letivo ou semestre a renovação da matrícula do referido curso.

Art. 17 É vedado ao estagiário:

I—ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;

II—identificar-se invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Ministério Pùblico em qualquer matéria alheia ao serviço;

III—utilizar distintivos e insígnias privativas dos membros do Ministério Pùblico;

IV—praticar quaisquer atos processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Pùblico, inclusive assinar peças processuais ou manifestações nos autos juntamente com o Procurador ou Promotor de Justiça; (Nova redação dada pela resolução nº 046/2010-CPJ);

V—atuar no mesmo processo defendendo interesses frontalmente divergentes entre o estágio obrigatório na faculdade e o estágio no Ministério Pùblico.

§ 1º Na hipótese de violação das normas previstas neste artigo, o Estagiário poderá ser suspenso pelo Membro do Ministério Pùblico a que estiver vinculado administrativamente, sujeito o ato à ratificação do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo da providência prevista no artigo 22, inciso III, desta Resolução.

§ 2º A suspensão será comunicada, de imediato, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Pùblico.

§ 3º Caso a suspensão não venha a ser ratificada, nenhum prejuízo funcional sofrerá o estagiário.

Art. 17-A Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:



# Ministério Público do Estado de Mato Grosso

## Procuradoria Geral de Justiça

### Departamento de Planejamento e Gestão

**Missão :** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

I — sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II — por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III — pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV — por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V — por 1 (um) dia, para doação de sangue;

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, ao orientador do estagiário. (Aumentado pela resolução nº 046/2010-CPJ).

#### DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 18 — Em razão de conveniência do serviço, respeitado o disposto no artigo 5º desta Resolução, será possível a permuta ou a transferência do local de exercício do Estagiário, a pedido ou de ofício, solicitado ao Procurador-Geral de Justiça, sob o conhecimento do Corregedor-Geral do Ministério Público, com expressa concordância do titular perante o qual atua.

§ 1º — Os pedidos serão apreciados pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista o disposto neste artigo.

§ 2º — Após transferido o estagiário, o Departamento de Gestão de Pessoas comunicará ao Departamento de Tecnologia da Informação para mudança de acesso de diretório.

#### DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 19 — O Estagiário, no exercício de suas funções, sujeitar-se-á à fiscalização e orientação da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como à inspeção e orientação dos órgãos perante os quais prestam serviços.

Art. 20 — O Departamento de Gestão de Pessoas encaminhará semestralmente formulário de avaliação de desempenho a ser preenchido pelo Membro do Ministério Público responsável por cada Estagiário.

§ 1º — No formulário constarão informações sobre a freqüência, dedicação, qualidade e produtividade do estágio, dados estes imprescindíveis para a emissão do certificado.

§ 2º — Caso o resultado da avaliação de desempenho não seja satisfatório, o Estagiário sofrerá sanções previstas nos § 1º e 2º do art. 17, desta Resolução.

§ 3º — O resultado da avaliação de desempenho descrita no caput deste artigo, contendo relatório das atividades desenvolvidas, deverá ser enviado à Instituição de Ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, dando ciência anterior e obrigatória ao estagiário. (Aumentado pela resolução nº 046/2010-CPJ).



# Ministério Público do Estado de Mato Grosso

## Procuradoria Geral de Justiça

### Departamento de Planejamento e Gestão

**Missão :** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

~~Art. 21 — Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Pùblico manifestar sobre o resultado da avaliação de desempenho do Estagiário, nos termos desta Resolução.~~

~~Parágrafo único — Concluído o estágio, o Procurador-Geral de Justiça expedirá o certificado correspondente.~~

#### **DO DESCREDENCIAMENTO**

~~Art. 22 — O Estagiário será descredenciado:~~

- I — a pedido;
- II — automaticamente:
  - a) quando da conclusão do curso de graduação, do curso profissionalizante ou do ensino médio;
  - b) por abandono, caracterizado por ausência injustificada de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
  - c) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve a se afastar do curso. *(Alterado pela resolução nº 046/2010-CPJ)*
- III — mediante manifestação expressa do membro a que estiver subordinado, desde que venha a violar os deveres contidos no artigo 16 ou incidir nas vedações de que cuida o artigo 17 desta Resolução.

~~Art. 23 — O Estagiário poderá desligar-se do estágio, comunicando a sua desistência, por escrito, ao Procurador-Geral de Justiça, bem como à Instituição de Ensino a que pertence.~~

~~Parágrafo único — No caso de descredenciamento, o Departamento de Gestão de Pessoas, elaborará o certificado, expedido e subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

~~Art. 24 — Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

~~Art. 25 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução nº 005/2007 — CPJ de 06.09.2007.~~

~~Publicada. Cumpra-se.~~

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do e. CPJ

**MAURO DELFINO CÉSAR**  
Procurador de Justiça  
Secretário do e. CPJ